

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral em exercício do Campus São Luís – Maracanã do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 96/DG.IFMA Campus São Luis Maracanã, de 05 de abril de 2018, e Portaria nº 4.914/Reitoria, de 09 de outubro de 2012

Considerando-se a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art 1º –Autorizar e reconhecer em caráter provisório, no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a prestação de **serviços voluntários** de pessoa física ao IFMA Campus São Luis Maracanã.

Art 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao IFMA Campus São Luís Maracanã, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim perante o IFMA Campus São Luis Maracanã.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão (Minuta constante no Anexo I desta Portaria) entre o IFMA Campus São Luis Maracanã e o prestador do serviço voluntário, documento no qual deverá constar o objeto, finalidade e as condições de seu exercício.

Art. 5º - O serviço voluntário no âmbito do IFMA Campus São Luis Maracanã não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas semanais, divididas entre três turnos de serviços de 4h, necessariamente distribuídos em três dias diferentes da semana, conforme planejamento do voluntário e do setor ou coordenação de evento onde atue.

Art. 6º - Ao fim da prestação dos serviços, o voluntário receberá certificado de prestação de serviços voluntários, emitidos pela Direção Geral do IFMA Campus São Luis Maracanã.

Dê-se ciência e cumpra-se.



José Zenóbio de Souza
Diretor Geral em Exercício
IFMA Campus Maracanã
Portaria 4.914 - Reitoria, de 09.10.2012

ANEXO I – PORTARIA Nº 109/2018/DG-IFMA MARACANÃ

TERMO DE ADESÃO
SERVIÇO VOLUNTÁRIO

INSTITUIÇÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão –
Campus São Luís Maracanã
ENDEREÇO: Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luís – MA, CEP: 65095-460
CNPJ: 10.735.145/0013-28
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino, Pesquisa e Extensão

NOME DO VOLUNTÁRIO: _____
IDENTIDADE: _____
Órgão Expeditor: _____ **CPF:** _____
ENDEREÇO: _____

O serviço voluntário a ser desenvolvido, junto ao IFMA Campus São Luís Maracanã, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no verso transcrita, _____ será _____ o _____ de _____

que são atividades não remunerada e não gera vínculo empregatício, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Será realizado no período de: ____/____/____ a ____/____/____, às _____.

Os resultados esperados são: _____
O presente Termo de Adesão estará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas partes interessadas e poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, motivando a decisão.
Declaro estar ciente da Legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário(a) nos termos do presente termo de adesão.

São Luís, ____ de ____ de _____

(Assinatura do voluntário)

(Assinatura e carimbo da Direção Geral)

(Assinatura do Responsável pelo Setor ou Organização de Evento)

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2 – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3 – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Brasília, 18 de fevereiro de 1998

(Publicado no Diário Oficial da União, de 19/2/98)

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm